Decreto nº 8417 de 12 de abril de 1989

Simplifica normas para licenciamento de construções e de edificações e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do proc. n. 11/581/89,

DECRETA:

Art. 1º - O pedido de licença para execução de obras de construção de edificação, de acréscimo ou de modificação em prédio existente será protocolado na Secretaria Municipal de Urbanismo, instruído com os seguintes documentos:

(Artigo 1º, caput, com redação dada pelo Decreto 16845, de 14-7-1998)

I –Certidão, fornecida pela SMU, com as informações básicas para o desenvolvimento do projeto, com as ressalvas do § 4o., deste artigo.

II – Projeto de arquitetura em duas vias, na escala mínima de 1:100, acompanhado de memorial descritivo.

III – Documento de comprovação das dimensões do imóvel (Certidão de Registro de Imóveis ou Projeto aprovado de Parcelamento ou Remembramento).

IV- Comprovante de quitação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), referente ao exercício anterior.

V – Declaração de Profissional Responsável pela obra (PREO) e do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura (PRPA), de que o imóvel não se situa em encosta, em vizinhança de taludes instáveis ou a menos de 50m de curso d'água.

VI – Cópia da carteira, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ), do profissional responsável pelo projeto apresentado (PRPA), com o visto do CREA/RJ, nos casos em que a referida carteira tenha sido expedida pelo CREA de outro Estado.

(Inciso VI com redação dada pelo Decreto 16845, de 14-7-1998)

VII – declaração de aceitação de obras de drenagem ou de estabilização, quando for o caso.

(Inciso VII acrescentado pelo Decreto 9767, de 8-11-1990)

§ 1º - Serão instruídos com a planta aerofotogramétrica do local, na escala 1:2000, os pedidos de licença referentes às seguintes construções:

a) em encosta;

b) de grupamentos de edificações;

c) de prédios industriais;

d) de edificações multifamiliares, comerciais, mistas e de uso exclusivo, com mais de 4 (quatro) pavimentos;

e) Shopping Centers.

§ 2º - Caso o imóvel seja atingido por Projeto aprovado de Alinhamento (PAA), o pedido deverá ser instruído com a papeleta de alinhamento fornecida pela SMU.

§ 3º - No pedido de licenciamento para obras de modificação, sem acréscimo, não serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, III e V.

§ 4º - A certidão referida no inciso I deste artigo informará sobre as faculdades e limitações da legislação vigente à data da sua expedição, ficando ressalvado à administração o direito de

alterar tais faculdades e limitações até a data do protocolo do pedido. As informações constantes da certidão não conferirão direito adquirido à manutenção das condições nela especificadas.

Art. 2.º - O pedido de licença em que couber, conforme definido na certidão de informações, a audiência de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, deverá ser instruído com o projeto aprovado por esses órgãos.

(Artigo 2º com redação dada pelo Decreto 8736, de 14-9-1989)

Art. 3º - *(Revogado pelo Decreto 11667, de 20-11-1992)*

Art. 4º. - Deverão ser apresentados até a extração da guia de licença, quando exigidos, os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ), do profissional responsável pela execução da obra (PREO), com o visto do CREA/RJ, nos casos em que a referida carteira tenha sido expedida pelo CREA de outro Estado;

(Inciso I com redação dada pelo Decreto 16845, de 14-7-1998)

II – termo de investidura futura.

Art. 5º - Serão apresentados até a conclusão da primeira laje os seguintes documentos:

I - projeto esquemático para instalação de aparelhos de transporte aprovado pelo órgão municipal competente;

II – memória descritiva e projeto do sistema de exaustão e renovação de ar, aprovados pelo órgão municipal competente;

III – memória descritiva e projeto do sistema de condicionamento de ar, aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Serão ainda apresentados até a conclusão da primeira laje, quando exigidos, os seguintes documentos:

1 – termo de obrigações referentes ao licenciamento de edificações;

2 – projeto aprovado de desmembramento ou de remembramento;

3 – laudo de sondagem e projeto de fundações, quando se tratar de edificações de três ou mais pavimentos, ou de edificações com subsolo, para fins de consulta;

4 – laudo de exigências e projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º - A conclusão da primeira laje será obrigatoriamente comunicada ao órgão licenciador pelo profissional responsável pela execução da obra - PREO - sob pena de aplicação de multa de até 10 (dez) Vu.

(Artigo 5º com redação dada pelo Decreto 10997, de 12-5-1992)

Art. 6º - Os procedimentos e modelos referidos neste decreto serão regulamentados pela SMU no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 1º., 2º. e 3º. do Decreto n. 5726, de 19 de março de 1986.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1989 – 425o. de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Eduardo Chuahy

Arnaldo de Assis Mourthé

DO RIO de 13/04/89

Retificado em 28/04/89

Republicado em 26/048/89